



EDITAL

EDITAL UNIFICADO PRAE/UFG Nº 321 (2025/2)

A Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), torna público o presente Edital, para a seleção de estudantes dos câmpus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) e Cidade Ocidental, interessados/as em solicitar atendimento em Alimentação, na Bolsa Canguru, na Bolsa de Apoio Pedagógico, e Bolsa Moradia, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituída pela Lei nº 14.914/2024, Política de Assistência Social Estudantil (PASE), instituída pela Resolução CONSUNI/UFG nº 44/2017, Resolução CONSUNI/UFG nº 07/2007, nº 18/2009, nº 44/2017, as Portarias PRAE/UFG nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 05/2021, todas de 8 de fevereiro de 2021, Portaria PRAE/UFG nº 08/2022, Instrução Normativa PRAE/PROGRAD/UFG nº 01/2021 e Portaria PRAE/UFG nº 4032/2023.

1. Do Objeto

1.1. As bolsas e Programas, objeto deste Edital, são executados em conformidade com as seguintes ações: I - moradia estudantil, II - alimentação, VIII – atendimento pré-escolar a dependentes e IX - apoio pedagógico, entre outras, as quais estão descritas no Art. 5º § 1º da Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1.2. Os atendimentos realizados em Alimentação, Bolsa de Apoio Pedagógico e Programa de Moradia Estudantil (Bolsa Moradia), estão vinculados à Política de Assistência Estudantil da PRAE/UFG.

2. Do Objetivo

2.1. Tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes da graduação presencial, oriundos/as de família de baixa renda, para os atendimentos referenciados no item 1.2 deste Edital.

3. Dos Atendimentos

3.1. Programa de Alimentação

3.1.1. Para os campi de Goiânia e Aparecida de Goiânia, o atendimento é a Isenção total do pagamento das refeições (café da manhã, almoço e jantar) nos Restaurantes Universitários (RUs) da UFG ou conveniados. Os créditos para as refeições são pessoais e intransferíveis;

3.1.2. Para o câmpus de Cidade Ocidental, tendo em vista a ausência de RU, será realizado o pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$400,00 para cada estudante contemplado.

3.2. Programa Moradia Estudantil (PME)

3.2.1. Consiste no atendimento a estudantes com necessidade de moradia, cujo núcleo familiar não resida na Região Metropolitana de Goiânia (RMG), para estudantes dos campi de Goiânia e Aparecida de Goiânia, ou na Região do entorno e fora da Cidade Ocidental para estudantes do câmpus de Cidade Ocidental.

a) Bolsa Moradia Estudantil: Repasse financeiro no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por meio de depósito em conta bancária pessoal do/a estudante;

3.2.2. Caso o/a estudante atendido/a com a Bolsa de Apoio Pedagógico seja contemplado/a no Programa

Moradia Estudantil, a migração da bolsa será automática.

3.3. Bolsa de Apoio Pedagógico (BAP)

3.3.1. Tem por finalidade contribuir com a aquisição de materiais e instrumentos didáticos e pedagógicos e outras despesas vinculadas à vida acadêmica do/a estudante. Constitui-se no repasse mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4. Da Elegibilidade

4.1. Para o atendimento, é necessário:

a) Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial dos campi de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Cidade Ocidental da Universidade Federal de Goiás (UFG), com status ATIVO ou FORMANDO no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

b) Apresentar renda familiar bruta per capita de até 1 (um salário mínimo) vigente em 2025;

c) Ser ingressante 2025/2;

d) Ser ingressante no semestre 2025/1 pelo Processo Seletivo Complementar - Edital PROGRAD/INSTITUTO VERBENA Nº 10/2025;

e) Para atendimento na Bolsa Moradia: estudante dos campi de Goiânia e Aparecida de de Goiânia não pode já residir, nem o núcleo familiar, na Região Metropolitana de Goiânia (RMG), conforme Lei complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, do Estado de Goiás (compreende os municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade). Para estudantes do câmpus de Cidade Ocidental: não pode já residir, nem o núcleo familiar, em Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia e Valparaíso.

5. Da Inscrição

5.1 Para se inscrever o/a estudante deverá concluir 3 passos: o preenchimento do cadastro único, o cadastro dos dados bancários e a solicitação da bolsa, conforme detalhamento a seguir:

5.1.1 **PASSO 1:** o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu login - senha e **preencher o CADASTRO ÚNICO:** seguindo os procedimentos descritos no:

a) ANEXO I -PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA, disponível em https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_I_Preenchimento_do_Cadastro_Unico.pdf

b) Para melhor orientação, o/a estudante poderá acessar o tutorial disponível em <https://prae.ufg.br/n/130540-tutorial-como-se-inscrever-nos-programas-da-prae>

c) Apresentar toda a documentação condizente com sua realidade social em formato PDF, conforme disposto no Anexo II - Relação dos documentos, disponível em: <https://prae.ufg.br/p/1055-formularios>

5.1.2. **PASSO 2:** o/a estudante deve acessar no SIGAA a aba dados Pessoais e **Cadastrar seus dados bancários;**

5.1.3. **PASSO 3:** para solicitação de bolsas:

a) Quem é ingressante em 2025/2 deverá solicitar pelo SIGAA conforme orientações do Anexo I.

b) Quem é ingressante de 2025/1 pelo Processo Seletivo Complementar deverá preencher o formulário <https://forms.gle/W2iH5mbnkAz14nML8>, uma vez que o SIGAA irá bloquear a solicitação de bolsas para quem não é ingressante de 2025/2.

5.2 O/a estudante que não seguir todos os passos, não terá sua solicitação registrada.

6. Do Cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO
6.1 Publicação do Edital	11/08/2025
6.2 Período de Inscrição	12/08/2025 a 07/09/2025
6.3 Publicação de Resultados Parciais Poderão ser publicados resultados parciais apenas de estudantes contemplados/as.	A qualquer momento após o início das inscrições
6.4 Publicação Resultado Preliminar	01/10/2025
6.5 Solicitação de reconsideração ao Resultado Preliminar (Recurso) pelo SIGAA;	01/10/2025 a 05/10/2025
6.6 Publicação do Resultado Final	15/10/2025
6.7 Assinatura do Termo de Compromisso para os/as Contemplados/as	15/10/2025 a 02/11/2025
6.8 Reuniões para Acolhida dos/as novos/as Bolsistas (contemplados/as) - O local e o horário da reunião será enviado posteriormente para o e-mail dos estudantes contemplados/as e divulgado no site e nas redes sociais da PRAE. (o comparecimento é <u>obrigatório</u>)	Informações no Portal da PRAE/UFG

7. Das Vagas

7.1. Serão disponibilizadas por modalidade de atendimento, no mínimo, as seguintes quantidades:

Tipo de Atendimento	Câmpus	Quantidade
Alimentação Estudantil	Goiânia e Aparecida de de Goiânia	20
	Cidade Ocidental	10
Apoio Pedagógico	Todos os Campi	20

Bolsa Moradia	Todos os Campi	15
---------------	----------------	----

7.2. Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES.

7.3. A ampliação de vagas poderá ocorrer conforme disponibilidade de recursos financeiros.

7.4 O/A estudante que atenda a todos os critérios de elegibilidade de determinada bolsa ou programa e não foram contemplados no número de vagas disponível neste edital, poderá, no decorrer do ano, ser contemplado no atendimento, havendo disponibilidade de vagas nos programas e bolsas.

8. Do Processo de Análise das Solicitações

8.1. O estudo e análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes serão realizados pela Coordenação de Serviço Social da PRAE/UFG.

8.2. A análise das solicitações de bolsas dar-se-á em duas etapas:

8.2.1. Etapa 01 - Mapeamento do SIGAA: as respostas às perguntas do Cadastro único, prestadas pelo/a próprio/a estudante, são pontuadas pelo sistema. Ao mapear todas as solicitações, o SIGAA gerará uma lista que indicará as solicitações prioritárias considerando indicadores sociais, como: condições de trabalho familiar, moradia, profissão, ingresso por cotas, etnia/cor, identidade de gênero etc.;

8.2.2. Etapa 02 - Estudo socioeconômico realizado por Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social: considerando documentação apresentada na inscrição, o conjunto de critérios e indicadores sociais, renda e patrimônio, aplicados de forma articulada, sobre a realidade de vida demonstrada e comprovada, respeitando-se o determinado no Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na Política de Assistência Social Estudantil (PASE), Resolução CONSUNI nº 44/2017.

8.3. No processo de análise, serão considerados como prioridade:

- a) Estudante integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- b) Estudantes Transexuais, Transgêneros e Travestis;
- c) Estudantes que ingressaram na UFG pela cota de renda inferior ou igual a 1 salário mínimo;
- d) As demais solicitações serão analisadas caso haja vagas.

8.4. No processo de análise, não serão considerados como prioridade:

- a) Estudantes que foram desligados das bolsas da Política de Assistência Social Estudantil (PASE) no processo de Desligamento Processual;
- b) Estudantes que foram desligados da Bolsa Permanência MEC.

8.5. Durante o processo de análise a/o Assistente Social poderá:

- a) Contatar o estudante ou familiares por telefone e/ou por WhatsApp business, por e-mail, convocar para entrevista social (presencial ou virtual), realizar visita domiciliar ao núcleo familiar e ou à rede de apoio do estudante, utilizando os dados cadastrais constantes no SIGAA.
- b) Consultar históricos de documentos no SIGAA, histórico de atendimento no SISU ou outro processo seletivo de ingresso, e, se for o caso, solicitar documentos adicionais, além dos descritos no Anexo II, inclusive os originais.
- c) Consultar sítios de órgãos federais, como Receita Federal do Brasil (RFB) e Banco Central (BACEN), a fim de subsidiar o estudo e análises socioeconômicas.
- d) Enviar e-mail para o estudante solicitando complementação de documentos. O e-mail será enviado para o endereço eletrônico indicado pelo próprio estudante no SIGAA.

8.5.1. Quando a análise social identificar divergências no preenchimento do quadro de composição

familiar do Cadastro Único do SIGAA, quanto à renda ou o número de pessoas do núcleo familiar, a/o profissional de Serviço Social fará as alterações cabíveis.

8.6. Poderá ser indeferida a solicitação com:

- a) Documentação incompleta;
- b) Documentação incompatível com a realidade socioeconômica demonstrada;
- c) Estudante ao ser convocado/a para entrevista social não comparecer dentro do prazo;
- d) Estudante ao ser solicitado para complementar documentos não enviá-los dentro do prazo;
- e) Não atender aos critérios do edital e regulamentações correlatas disposto no caput do edital;

8.7. Em caso de empate, a prioridade será dada na seguinte sequência:

8.7.1. O/A estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade de Renda Inferior - Pretos, Pardos, Indígenas, Quilombolas - Pessoa com Deficiência;

8.7.2. O/A estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade Renda Inferior e Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas;

8.7.3. O/A estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade Renda Inferior;

8.7.4. O/A estudante que tenha no seu núcleo familiar pessoa com doenças graves, degenerativas, crônicas e/ou pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

8.7.5. O/A estudante que participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e/ou federal.

8.8. Após o processo de análise e parecer social da/o profissional de Serviço Social, será emitido para cada solicitação um dos seguintes resultados:

- a) “CONTEMPLADO/A”, estudante que atende a todos os critérios de elegibilidade e está dentro do número de vagas disponíveis;
- b) “DEFERIDO/A”, estudante que atende a todos os critérios de elegibilidade, mas não foi contemplado dentro do número de vagas previsto e estão na lista de espera, caso haja disponibilidade orçamentária para nova chamada;
- c) “INDEFERIDO POR FALTA DE DOCUMENTOS”, refere-se às solicitações em que o(a) estudante não apresentou todos os documentos exigidos para análise da realidade socioeconômica ou que os documentos anexados ao Cadastro Único não foram suficientes para definir o resultado;
- d) “INDEFERIDO/A FORA DOS CRITÉRIOS”, refere-se a solicitações que não atenderam ao disposto neste Edital.
- e) “EM ANÁLISE”, refere-se à situação de estudantes cuja solicitação foi analisada na primeira etapa, mas que, devido a sua classificação, ainda não passou pela segunda etapa de análise, conforme item 8.2;
- f) “SOLICITAÇÃO CANCELADA”, refere-se aos estudantes que já são atendidos/as pelo Programa pleiteado.

8.9. Serão CONTEMPLADOS prioritariamente:

- a) Estudantes em primeira graduação;
- b) Estudante integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- c) Estudantes Transexuais, Transgêneros e Travestis integrantes de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;

8.10. Caso o/a estudante solicite e atenda a todos os critérios de elegibilidade em mais de uma bolsa, ele será atendido com aquela de maior valor (Art. 6º, Portaria PRAE/UFG nº 02/2021), e terá sua solicitação indeferida para as demais, salvo os atendimentos que preveem acumulação.

9. Do acúmulo de Programas e Bolsas:

9.1. O Programa de Alimentação é acumulável com todas as bolsas.

9.2. Os atendimentos diretos são acumuláveis com bolsas acadêmicas (estágios, monitoria, pesquisa, extensão, residência pedagógica, Pé de Meia Licenciatura, etc).

9.3. Estudantes contemplados/as com a Bolsa TransEpistemologias não poderão acumular com o Programa Moradia Estudantil.

9.4. Estudantes contemplados/as com a Bolsa Permanência MEC não poderão acumular com o Programa Moradia Estudantil e e Bolsa Apoio Pedagógico.

10. Do Resultado

10.1. Após o período de inscrição, a PRAE/UFG poderá publicar Resultados Parciais, com a relação dos/as estudantes analisados até o momento da publicação, que atendam a todos critérios de elegibilidade, dentro do limite de vagas, conforme item 8.9 a fim de dar celeridade ao atendimento de estudantes de maior vulnerabilidade.

10.2. Os/as estudantes inseridos nos programas pelos Resultados Parciais serão publicados no Resultado Preliminar e Final e devem seguir as etapas previstas no cronograma do presente Edital (item 6).

10.3. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no [Portal da PRAE](#), no período estabelecido no cronograma do presente Edital (item 6), podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.

10.4. Caso haja disponibilidade orçamentária, poderão ser realizadas novas chamadas após a publicação do Resultado Final.

10.5. Fica estabelecido o prazo de 03 dias úteis para interposição de recurso, conforme cronograma do presente Edital (item 6), que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no SIGAA.

10.5.1. Em caso de dúvidas quanto ao indeferimento, o/a estudante poderá enviar e-mail para servicosocial.prae@ufg.br.

10.5.2. Os recursos serão analisados por Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE/UFG.

10.6. O resultado final será publicado no [Portal da PRAE](#), conforme período estabelecido no cronograma do presente Edital (item 6).

11. Do Compromisso dos/as Contemplados/as

11.1. O/A estudante CONTEMPLADO/A deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo Ciência e Compromisso que será disponibilizado no SIGAA conforme orientações publicadas no Portal da PRAE.

11.2. Ao se inscrever, o/a estudante declara ter conhecimento e acata toda a normatização vinculada a este Edital, bem como se compromete a atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

- a) Dados pessoais, no SIGAA, incluindo endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;
- b) Afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para dae.prae@ufg.br;
- c) Realidade socioeconômica junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE/UFG.
- d) A atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017, e demais normas a ela vinculadas.
- e) Cumprir todos os deveres de estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.
- f) Não cometer infrações disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG, conforme o disposto nos Art. 180, 181 e 182, do Regimento Geral desta Universidade.
- g) Apresentar desempenho acadêmico, conforme Art. 16º da Resolução Consuni 44/2017.

11.2.1. Em caso de mudanças na realidade socioeconômica do estudante que não tenham comunicação expressa e tempestiva, o/a mesmo/a poderá ser suspenso/a e, havendo recebimentos indevidos, deverá

proceder à devolução por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

12. Da Implementação dos Atendimentos aos/às Contemplados/as

12.1. A convocação para a Reunião de Acolhida dos/as contemplados/as será enviada para o e-mail do/a estudante conforme cadastro no portal do discente, nela constará o local, data e horário.

12.2. Para o recebimento das bolsas a/o estudante deverá informar os dados bancários de conta corrente pessoal no Portal do Discente/SIGAA.

a) Os únicos bancos digitais aceitos pela PRAE/UFG são: Banco Intermedium (Inter) e NuBank.

b) Alternativamente, o estudante poderá informar conta poupança exclusivamente da Caixa Econômica Federal, operação 013 ou 1288, sem limite.

c) Não serão aceitas Conta Salário, Conta Fácil, Conta Universitária e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio estudante.

12.3 A assinatura do Termo de Compromisso é uma etapa obrigatória. Caso o estudante não realize a assinatura, terá sua bolsa suspensa e/ou cancelada.

13. Do Desligamento

13.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE/UFG, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

a) Conclusão do curso de graduação;

b) Trancamento de matrícula;

c) Desligamento da UFG;

d) Apresentar Percentual Médio de Frequência (PMF) inferior a 75% ao final de cada semestre;

e) Mudança da realidade socioeconômica do/a discente;

f) Comprovação de falsidade ideológica;

g) Não atender a todos os requisitos listados em Termo de Compromisso para ingresso nas bolsas e programas em que foi inserido/a;

h) Exceder o tempo previsto para recebimento da bolsa, conforme Portaria PRAE/UFG nº 02/2021;

i) Não atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017, e demais normativas a ela vinculadas;

j) Não cumprir todos os deveres dos estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG;

k) Não apresentar desempenho acadêmico que atenda ao disposto no Art. 16º da Resolução CONSUNI 44/2017, sob pena de descontinuidade do atendimento.

14. Das Disposições Gerais

14.1 Fica estabelecido o prazo de dois dias, a partir da publicação deste Edital, para a sua impugnação ou pedido de esclarecimento.

14.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

14.1.2. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

14.2. É de responsabilidade do estudante acompanhar pelo [Portal da PRAE](#), todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital.

14.3. As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo que solicita participação no programa, para análise de estudo de sua realidade, serão de responsabilidade do autor, sob pena de

responder aos Art. 297-299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

14.4. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE/UFG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. Todo e qualquer atendimento a estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido somente quando os recursos financeiros estiverem disponibilizados para este fim.

14.5.2. O/A estudante que foi contemplado em determinada bolsa ou programa, poderá solicitar a troca de modalidade, mediante:

a) Solicitação com justificativa ao e-mail servicosocial.prae@ufg.br;

b) Análise e parecer da Coordenação de Serviço Social/PRAE;

14.6. O estudante indígena ou quilombola que for atendido por este Edital, deverá ser acompanhado seguindo os dispostos na Portaria PRAE/UFG nº 08/2022, denominada PAEIQ.

14.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE/UFG.

14.8. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade até 31 de dezembro de 2025.

14.9. Este Edital não invalidará o Edital Unificado de 2025/1.

Maisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 10/08/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5492468** e o código CRC **B6DEBE95**.